



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 39, de 17 de novembro de 2015

ISS. Subitem 11.01 do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003. Código de serviço 07846. Local da incidência do ISS. Cadastro de Prestadores de Serviço de Outros Municípios – CPOM.

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005 e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo nº *****;

ESCLARECE:

1. A consulente, estabelecida no Município de São Paulo, tem por objeto social do contrato apresentado: a contratação de ***** para o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários à prestação de serviços de manobristas para o estacionamento da Unidade do *****.
2. A consulente declara que tomou serviços da prestadora acima referida, com sede na*****, cidade de Barueri, Estado de São Paulo, descrito no subitem 11.01 da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, assim descrito: guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
3. Alega ter retido o ISS da referida prestação.
4. À vista do exposto indaga:

4.1. Se há obrigatoriedade na retenção do ISS na presente situação?

5. A consulente apresentou, mediante notificação, um contrato de prestação de serviços referente ao fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários à prestação de serviços de manobristas para o estacionamento da Unidade do Sesc Pinheiros.

6. O serviço objeto do contrato apresentado enquadra-se no item 11.01 da lista de serviços constante do art. 1º da Lei 13.701, de 24 de dezembro de 2003, sob o código de serviço 07846 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores– do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 8, de 18 de julho de 2011.

7. De acordo com o *caput* do art. 3º da Lei 13.701, de 24 de dezembro de 2003, o serviço considera-se prestado e o Imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas seguintes hipóteses, quando o Imposto será devido no local: ... XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista do "caput" do artigo 1º.

8. Todavia, o artigo 9º-A da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, acrescido pela Lei nº 14.042, de 30 de agosto de 2005, com a redação da Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006, dispõe que o prestador de serviços que emitir nota fiscal ou outro documento fiscal equivalente autorizado por outro Município ou pelo Distrito Federal, para tomador estabelecido no Município de São Paulo, referente aos serviços descritos nos itens 1, 2, 3 (exceto o subitem 3.04), 4 a 6, 8 a 10, 13 a 15, 17 (exceto os subitens 17.05 e 17.09), 18, 19 e 21 a 40, bem como nos subitens 7.01, 7.03, 7.06, 7.07, 7.08, 7.13, 7.18, 7.19, 7.20, 11.03 e 12.13, todos constantes da lista do "caput" do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, fica obrigado a proceder à sua inscrição em cadastro da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, conforme dispuser o regulamento.

8.1. Desta forma, a prestadora de serviços deverá proceder a sua inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios – CPOM, conforme art. 69 do Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012.

9. Caso a prestadora de serviços não efetue a sua inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios – CPOM, a tomadora de serviços estabelecida no município de São Paulo (no caso, a consulente) deverá efetuar a retenção do ISS com base no disposto no § 2º artigo 9º-A da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, acrescido pela Lei nº 15.891, de 07 de novembro de 2013 e no art. 7º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003.

11. Promova-se a entrega de cópia desta solução de consulta à requerente e, após anotação e publicação, archive-se.

Flávio Sampaio Dantas
Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento